

A proposição em epígrafe pretende alterar a proposta original possibilitando que o serviço de entrega de gás liquefeito de petróleo continue a ser operado, quando necessário, por motos e motonetas. Até por que existem situações emergenciais e locais de difícil acesso em que se faz imprescindível a utilização deste tipo de veículo.

Vale ressaltar que pela legislação brasileira só é proibida a utilização de motos e motonetas para transporte remunerado de pessoas.

Ante o exposto, por não haver óbice de natureza legal, opina a Comissão de Finanças e Orçamento pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 32/2009, juntamente com a **Emenda Modificativa nº 01**.

É o parecer.

Câmara Municipal, em de agosto de 2009.

Carlos Gueiros
Presidente

Inácio Neto
Vice-Presidente
Relator

Priscila Krause
Membro Efetivo

Erivaldo da Silva
Membro Efetivo

Osmar Ricardo
Membro Efetivo

Roberto Teixeira
Suplente

Estefano Menudo
Suplente